



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.269 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.974 =

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

ARTIGO 1º/- Fica criado no Serviço de Obras, Viação e Serviços Municipais, o SETOR DA GUARDA MUNICIPAL, Corporação criada pela Lei Municipal nº 1.059, de 07.12.70, que passa a fazer parte integrante da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Adamantina, constante da Lei nº 1.146, de 15.06.72.

ARTIGO 2º/- A Corporação é mantida e administrada pela Prefeitura com orientação e controle policial do Delegado de Polícia do Município.

ARTIGO 3º/- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos orçamentos anuais, dotações destinadas a execução da presente Lei.

ARTIGO 4º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º/- Revogam-se as disposições em contrário.

EUCLYDES ROMANINI

Prefeito do Município

Ato Publicado

Em ____/____/____

NELSON DE SOUZA BOM

Chefe de Gabinete